



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2025

Altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

Autor: Deputado Delegado Da Cunha (PP/SP).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.075, de 2025, tem por objeto alterar a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), a fim de autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

A proposta acrescenta o art. 26-A ao referido Estatuto, permitindo o uso de armas de calibre restrito, desde que mediante autorização expressa da Polícia Federal, vinculada à análise de risco da atividade, e limitado a serviços de elevado grau de risco, como escolta armada, transporte de valores, segurança de instituições financeiras, proteção pessoal, patrimonial e de infraestrutura crítica. Exige-se, ainda, capacitação técnica específica, reconhecida pela Polícia Federal.

Além disso, a proposição define calibres restritos conforme regulamentação do Comando do Exército Brasileiro, veda o uso de revólveres em serviço, e impõe às empresas a manutenção de controle individualizado dos armamentos, sujeitos à fiscalização da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise nos termos regimentais. Tramita em regime ordinário (art. 24, II RICD) e sujeita-se à apreciação conclusiva das comissões (art. 151, III RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, possui competência para apreciar matérias relativas à prevenção e repressão ao crime organizado, ao controle e comercialização de armas, à segurança pública interna e às políticas que envolvem órgãos institucionais da área.

Nesse contexto, a proposição em exame — que altera o Estatuto da Segurança Privada para autorizar o uso de armamento de calibre restrito por profissionais do setor — enquadra-se diretamente no âmbito desta Comissão, por tratar de tema vinculado ao controle de armas e ao fortalecimento das atividades de segurança pública, contribuindo para a proteção de pessoas, patrimônios e serviços sensíveis.

Insta salientar que o projeto representa mais um avanço na regulamentação da segurança privada, setor que desempenha papel de apoio relevante na proteção de bens, pessoas e serviços estratégicos.

Atualmente, empresas e profissionais da segurança privada frequentemente atuam em contextos de alto risco, como transporte de valores e escolta armada, enfrentando organizações criminosas altamente armadas. Nesses casos, a limitação ao porte de armamento de uso permitido gera desproporção em relação ao grau de ameaça real, colocando em risco não apenas os trabalhadores, mas também os contratantes e a coletividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O projeto, ao condicionar o uso de calibres restritos a atividades de maior risco e mediante rigorosa autorização e fiscalização da Polícia Federal e do Exército, equilibra a necessidade de fortalecimento operacional da segurança privada com a preservação da ordem pública e do controle estatal sobre o armamento. O requisito de capacitação técnica específica reforça a qualificação e reduz riscos de uso inadequado.

Trata-se, portanto, de medida meritória, que harmoniza segurança jurídica, eficiência operacional e interesse público, sem abrir margem para uso indiscriminado de armas de calibre restrito.

Cumpre, contudo, registrar a necessidade de **apresentação de substitutivo** para aperfeiçoar a redação do art. 26-A proposto, de modo a compatibilizá-lo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). O referido artigo atribui ao Comando do Exército Brasileiro a competência para autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito, razão pela qual o texto deve ser ajustado para que tal prerrogativa não seja atribuída à Polícia Federal. A alteração proposta visa preservar a coerência normativa e evitar sobreposição de competências entre os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização de armamentos no país, assegurando maior segurança jurídica e técnica à aplicação da futura norma.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.075, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

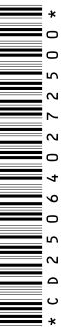
Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.

Apresentação: 14/10/2025 10:06:28.717 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 3075/2025

PRL n.2



* C D 2 5 0 6 4 0 2 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2025

Altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

Art. 2º A Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 26-A. É autorizada a utilização de armas de fogo de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada, no exercício regular de suas atividades, nos termos definidos em regulamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 1º O uso de armamento de calibre restrito será condicionado:

I – à autorização expressa do Comando do Exército Brasileiro, nos termos da regulamentação específica sobre produtos controlados, sem prejuízo da fiscalização da Polícia Federal quanto à atividade de segurança privada;

II – ao emprego em serviços que demandem alto grau de risco, tais como escolta armada, transporte de valores, segurança de instituições financeiras, segurança pessoal e patrimonial de instalações sensíveis ou de infraestrutura crítica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

III – à capacitação técnica específica do profissional autorizado, devidamente registrada em curso reconhecido pela Polícia Federal.

§ 2º Consideram-se calibres restritos, para os fins desta Lei, aqueles assim definidos pelo Comando do Exército Brasileiro, mediante regulamentação específica.

§ 3º É vedado o uso de revólveres por profissionais da segurança privada em serviço, independentemente do calibre.

§ 4º As empresas de segurança privada deverão manter controle individualizado dos armamentos de calibre restrito em uso, submetendo-se à fiscalização permanente da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.

